



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I N° 145.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal, de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à alienar através do Leilão Público, a construção da antiga Escola Municipal de Barra do Luciano, neste Município.

Art. 2º - O valor mínimo da construção referida no artigo anterior, será de R\$ 2.000,00 (dois Mil cruzeiros).

Art. 3º - Aquele que maior lance oferecer no ato do Leilão, será o vencedor, sendo que deverá depositar na caixa a quantia de 10% (dez por cento) correspondente ao valor da aquisição.

§ Único: - O restante da quantia oferecida deverá ser integralizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do Leilão Público realizado.

Art. 4º - A demolição da construção acima poderá ser iniciada, após a liquidação total da quantia devida.

Art. 5º - Se nos 30 (trinta) dias, contados a partir da aquisição da construção, não for integralizado o pagamento, o vencedor perderá o direito sobre o bem adquirido e ainda da quantia dos 10% (dez por cento) já pagos.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará Edital de Publicação no prazo de 10 (dez) dias, estabelecendo todas as condições da realização do Leilão Público, no qual, obrigatoriamente, deverá constar o nome do Leiloeiro e o prazo para a retirada do material do referido local.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 03 de novembro de 1971.

ARNALDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, nos 03 dias do mês de Novembro de 1971.

HELIOS SCHNEIDER
Secretário-Tesoureiro